

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.204/77 (Reautuado em 06.08.81)

INTERESSADOS: ÂNGELO DAVID PERSICANO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito Processual Civil II , na FD de Franca

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 0003/83 -CTG- APROVADO EM 19/ 1 /83

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de Franca submete à apreciação deste Conselho a indicação do Profº Ângelo David Persicano para ministrar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Direito Processual Civil II.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor referido é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói (1.957), com diploma regularmente registrado (fls. 11). Em seu histórico escolar consta o estudo da disciplina para a qual está sendo indicado (fls. 12). Vem exercendo a advocacia em caráter permanente.

Anteriormente, pelo Parecer CEE 1.399/78 (fls.130), foi aprovado por este CEE para ministrar a disciplina Ciência das Finanças e Direito Financeiro na Faculdade proponente. No mesmo parecer, de que foi relator o nobre Consº Alpínolo Lopes Casali, desacolheu-se a indicação para a disciplina Direito Processual Civil sob o fundamento de que sua titulação acadêmica era insuficiente para lecionar esta última disciplina.

O interessado, em duas oportunidades, solicitou a reconsideração do parecer, na parte denegatória, não tendo sido a pretensão acolhida por este Egrégio Conselho (fls. 183 e 204). O processo encontrava-se na Câmara de Ensino do 3º Grau para examinar pedido de convalidação da atividade docente do profº Persicano na área de Direito Processual Civil, quando sobreveio novo expediente originário da Faculdade de Direito de Franca, com nova indicação do Profº Persicano para a disciplina Direito Processual Civil II, juntando, como elemento comprobatório do enriquecimento de sua titulação, o certificado de especialização na referida disciplina, expedido pela UNAERP em 30.12.81, tendo o curso se desenvolvido de 23.05. a 21.11.81 (fls.244).

Em tais condições, é de ser acolhida a indicação tanto mais que a grade e carga horárias são aceitáveis.

### 3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Professor Ângelo David Persicano para ministrar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Direito Processual Civil II, na Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 07 de dezembro de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho  
Relator

### 4- DEÇISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.12.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos-Vice-Presidente  
em exercício

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - no exercício da Presidência - art. 13 § 3º do Regimento do C.E.E.